



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 14 / 03 / 2024

Verônica Pereira Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.088 DE 13 DE MARÇO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO.

**Institui a Campanha de Conscientização
sobre a Neuralgia do Trigêmeo no Estado
da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a
Neuralgia do Trigêmeo no Estado da Paraíba.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:

I - ampla divulgação em meios de comunicação sobre as
características da doença, suas causas e possíveis tratamentos dos sintomas constantes
no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - incentivo à consulta junto aos profissionais da área da saúde
vinculados ao SUS, para que as pessoas afetadas possam receber o diagnóstico correto
e mais célere possível;

III - promoção de interações entre pacientes, profissionais da
área da saúde e sociedade em geral para possibilitar a troca de experiências e
informações;

IV - fomento a pesquisas científicas sobre a Neuralgia do
Trigêmeo e promoção de ações frequentes para a capacitação dos profissionais da área
da saúde, constantes no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e respectivos
parâmetros alusivos à patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
de março de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador